DECRETO Nº 008, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Altera o DECRETO Nº 007, DE 14 DE MARÇO DE 2021, que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o território do Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6343, autorizou Estados e Municípios a promoverem medidas de isolamento social, sem, contudo, necessitar de outorga para tanto;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal vem adotando medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19), desde março de 2020;

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrava Municipal, fazendo-o de modo preservar o interesse público e a saúde da população;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de Curimatá, se pautando no enfrentamento da Pandemia da COVID -19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

CONSIDERANDO o aumento gradual no número de infectados pela COVID -19 observados no Estado do Piauí, região e no próprio Município de Curimatá,

torna-se obrigatória a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado do Piauí inspira rigorosos cuidados segundo as autoridades da saúde;

CONSIDERANDO a existência de nova variante do Coronavírus, cepa mais letal e mais contagiosa, que vem se alastrando de forma desordenada;

CONSIDERANDO a capacidade deficitária do sistema regional de saúde, em suportar uma "segunda onda" de casos da Covid-19;

CONSIDERANDO a ínfima capacidade de leitos de UTI, nos hospitais estaduais, que possam vir a atender pessoas acometidas da Covid-19;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI do dia 13 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19;

DECRETA

Art. 1°. O DECRETO N° 007, DE 14 DE MARÇO DE 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4°. A partir das 21h do dia 18 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança pública e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de ***delivery ou drive-thru***;

X - serviços de telecomunicação e comunicação multimídia através de provedor de acesso a internet;

XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal Saúde de Curimatá;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas.

XV- Atividades religiosas, com público limitado a tão somente 30% (Trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas, ficando, exclusivamente, de inteira responsabilidade a implantação de medidas restritivas de proteção, distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool liquido ou em gel, com vistas a contenção da propagação e contenção do Novo Coronavírus. Sendo responsabilizado, Civil e Criminalmente, pela desobediência das medias anteriormente citadas.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, pelo próprio estabelecimento, de modo a impedir aglomerações;

IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais;

VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no presente decreto pelo estabelecimento, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante vigência deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 18 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 18 de Março de 2021.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal